



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5243, DE 2023

Altera a Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, para permitir o funcionamento de até cinquenta por cento de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, para permitir o funcionamento de até cinquenta por cento de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Ementa e o art. 1º da Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Disciplina o funcionamento de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.”
(NR)

“**Art. 1º** Nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional, fica autorizado o funcionamento de até um máximo de 50% (cinquenta por cento) de bombas de autosserviço para serem operadas pelo próprio consumidor.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

2

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor brasileiro vem, nos últimos tempos, sofrendo enormemente com os seguidos aumentos nos preços dos combustíveis. E muitas têm sido as alternativas sugeridas. As medidas propostas incluem a isenção de tributos federais e redução de tributos estaduais, a venda direta de etanol nos postos, ações para combater a cartelização do setor e o fim da política da Petrobras de preço de paridade de importação de combustíveis.

Sabe-se que o comportamento dos preços dos derivados de petróleo é algo muito complexo, fruto de circunstâncias internacionais, movimentos cambiais, política tributária e dificuldades políticas internas, entre outros. Nenhuma iniciativa poderá, por si só, dar uma solução. Por isso, é preciso adotar um conjunto de ações.

Dentre as medidas que, acreditamos, podem contribuir para amenizar a alta dos preços dos combustíveis está a revogação da proibição de instalação de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento. Não temos a ilusão de que a implementação dessa medida promoverá uma queda significativa nos preços dos combustíveis, mas essa é uma medida que, associada a outras, pode fazer diferença.

Em linhas gerais, o que se deseja é simplesmente acabar com a proibição de instalação de bombas de autosserviço. Nenhum posto será obrigado a instalar essas bombas. Almeja-se tão somente dar aos postos a





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

3

flexibilidade para decidir o que funciona melhor para eles e seus consumidores. O consumidor é que escolherá como deseja ser atendido.

Por ocasião de tentativas anteriores de se permitir o autosserviço, foi levantada a questão da segurança. Ocorre que as bombas usadas no abastecimento de combustíveis têm passado por melhorias tecnológicas significativas e estão ajustadas aos novos modelos de veículos globais: híbridos e elétricos. Consequentemente, o abastecimento tem se tornado mais seguro e menos sujeito a fraudes. Sendo assim, do ponto de vista da segurança, não há impedimento a que o consumidor abasteça seu próprio veículo, de forma segura.

Considerando os méritos dessa proposta, que trará mais flexibilidade e economia para os consumidores, peço o apoio dos colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.956, de 12 de Janeiro de 2000 - LEI-9956-2000-01-12 - 9956/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9956>

- art1